



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

10 de Janeiro de 2012 - ANO - XI. Nº 553 - Pág. 4.619 à 4.626

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2012. Altera a Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** A Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC), fica alterada e acrescentada com as seguintes redações. **Art. 2º** O art. 21 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 21. Sem prejuízo da responsabilidade prevista neste Código, serão definidos para cada tributo os responsáveis tributários, de acordo com suas peculiaridades. *Parágrafo único.* A responsabilidade prevista neste Código é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas ou a estas equiparadas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária." **Art. 3º** O parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "*Parágrafo único.* Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração, observado o disposto no §1º do art. 264 deste Código." **Art. 4º** O inciso II do art. 38 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 38....*omissis*... (....). II de ofício, nos casos previstos neste Código;" **Art. 5º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 67, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "*Parágrafo único.* A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares." **Art. 6º** Acrescenta subitens ao item 16 da lista de serviço do art. 77, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, na forma que indica: "16.1. Serviços de transporte coletivo regular intramunicipal. 16. 2. Serviços de transporte público alternativo intramunicipal. 16. 3. Os demais serviços de transporte de natureza municipal." **Art. 7º** Os incisos II, III, X, XI, XII e XVII do art. 79 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação: "Art. 79....*omissis*....(....). II da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do art. 77; III da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do art. 77; (....) X do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art. 77; XI da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do art. 77; XII da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista descrita no art. 77; (....) XVII do município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista do art. 77. (....)" **Art. 8º** Ficam acrescentados ao art. 87, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, os parágrafos §3º e §4º, com a seguinte redação: "§ 3º O profissional autônomo integrante de sociedade de profissionais, não estará sujeito ao imposto na forma prevista neste artigo, e sim ao recolhimento pela sociedade de profissionais na forma do inciso III do art. 90. § 4º O profissional autônomo, não regularmente inscrito, terá o ISS calculado com a aplicação da base de cálculo sobre o preço do serviço." **Art. 9º** O § 3º e seus incisos do art. 92, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação: "§3º Equiparase a pessoa jurídica, para fins de recolhimento do ISS, como contribuinte ou responsável: I profissional autônomo que contratar, para o exercício de sua atividade profissional, mais de 2 (duas) pessoas

com ou sem vínculo e que não possua a mesma habilitação do proprietário do estabelecimento do prestador; II o empreendimento instituído para prestar serviços com interesse econômico, sob a forma de sociedade de fato ou que tenha a cooperação entre as pessoas físicas, prestadores de serviços como forma de redução do custo da mão-de-obra, material ou de infraestrutura, quando localizado em uma mesma referência cadastral. III os condomínios que prestem e/ou tomem serviços; IV notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, dos serviços de registro públicos, cartorários e notariais; ou V outras entidades que tenham relação com a prestação de serviços, conforme dispuser a legislação." **Art. 10.** O art. 93, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 93. São responsáveis pelo recolhimento do ISS, as pessoas físicas, jurídicas ou a estas equiparadas que: I tomarem serviços de contribuintes que não fizerem prova de sua inscrição; II tomarem serviços de pessoas jurídicas ou a estas equiparadas que não emitirem documento fiscal idôneo; III tomarem qualquer dos serviços mencionados nos incisos do art. 79 deste Código, salvo para pessoas físicas; IV estejam na qualidade de substitutos tributários, em relação aos serviços por eles tomados; e V tomarem ou intermediarem serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. § 1º Não se aplica o disposto no *caput*, em relação às pessoas citadas nos incisos III e IV, deste artigo, quando o serviço for prestado por: I contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa; II profissionais autônomos inscritos em qualquer município e em dia com o pagamento do imposto; ou III sociedades de profissionais submetidas a regime de recolhimento do imposto por valor fixo mensal; IV prestadores de serviços imunes ou isentos. § 2º O disposto no inciso II, III e IV do § 1º deste artigo, não se aplica aos serviços prestados por contribuintes estabelecidos em outro município, que prestem os serviços mencionados nos incisos do art. 79 deste Código. § 3º A dispensa de retenção na fonte de que o trata o § 1º deste artigo está condicionada à devida comprovação das situações elencadas em seus incisos, conforme dispuser a legislação. § 4º Aplicase, também, a responsabilidade do *caput* deste artigo, o recolhimento integral de multa e acréscimos legais e ao cumprimento das obrigações acessórias, quando for o caso." **Art. 11.** Acrescenta o art. 93-A, à Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 93-A. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ISS, além de outros definidos neste Código: I - os locatários, os cedentes, ou os proprietários do espaço ou estabelecimento onde os eventos forem realizados, em relação aos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; ou II - os proprietários, os detentores da posse ou os titulares do domínio útil que permitam em seus imóveis, atividade tributável sem estar o prestador do serviço: a) inscrito regularmente no cadastro de pessoas; b) sem a documentação fiscal correspondente; ou c) sem a prova do ISS pago pela prestação de serviços". **Art. 12.** O art. 94, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 94. São considerados substitutos tributários: I os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, abaixo relacionadas: a) as incorporadoras e construtoras; b) as instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e as sociedades de capitalização; c) as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, ou de seguros através de planos de medicina de grupo e convênios; d) hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação; e) os estabelecimentos de ensino; f) as



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Maia Pinto Filho

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marillac Barros Rocha

— SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

José Marques Feitoso Neto

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIO DE TURISMO

Diana Bastos Gomes

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETARIO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza; g) as empresas de hotelaria, de pousadas, flats e assemelhados; h) os estabelecimentos tidos como depósitos ou armazéns gerais; i) os *shoppings centers*; j) os condomínios e suas administradoras; k) os serviços sociais autônomos; e l) as empresas de radiocomunicação. § 1º Além de outras hipóteses previstas na legislação, a substituição tributária não exclui a responsabilidade do prestador de serviço pelo recolhimento do imposto não pago nos prazos estabelecidos na legislação. § 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o recolhimento do imposto deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.” Art. 13. O art. 101, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: “Art. 101. Todas as pessoas jurídicas ou a estas equiparadas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam as atividades contidas no art. 71 em seu parágrafo único, inciso II, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços - CPBS do Município de Caucaia. § 1º No caso de pessoa física, a obrigação da inscrição dar-se-á conforme a legislação aplicável. § 2º A inscrição a que se refere este artigo será promovida pelo obrigado, na forma estipulada em regulamento, nos seguintes prazos: I até 30 (trinta) dias após o registro dos atos constitutivos no órgão competente, no caso de pessoa jurídica ou a esta equiparada; II antes do início da atividade, no caso de pessoa física. § 3º A inscrição será efetuada, ex-officio, por ato da autoridade tributária, ante a simples constatação da sua inexistência, sujeitando-se a pessoa infratora às penalidades previstas na legislação.” Art. 14. O art. 104, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: “Art. 104. As pessoas cadastradas no CBPS são

obrigadas a comunicar o encerramento ou a paralisação da atividade, no prazo e na forma do regulamento. § 1º A inscrição no CPBS poderá ser baixada, de ofício, dentre outras situações previstas na legislação, na hipótese do sujeito passivo deixar de recolher o imposto por mais de 02 (dois) anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio fornecido à Administração Tributária para inscrição e cadastramento. § 2º A anotação de encerramento ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do sujeito passivo ou à baixa de ofício.” Art. 15. O art. 118, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: “Art. 118. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo fica sujeito à apresentação de quaisquer informações ou declarações, na forma e nos prazos que dispuser a legislação.” Art. 16. Acrescenta o art. 134-A, à Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “Art. 134-A. A Nota Fiscal Eletrônica NFS-e será disciplinada por Ato do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. Considera-se realizado o lançamento do ISS por NFS-e emitida ou NFS-e convertida.” Art. 17. Acrescenta o inciso VI e suas alíneas ao art. 141, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: “VI - infrações e multas relativas à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e: a) de 50,00 (cinquenta) UFIRCA’s pela falta de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, por documento; b) de 20,00 (vinte) UFIRCA’s por Recibo Provisório de Serviços - RPS convertido fora do prazo estabelecido pela legislação tributária; c) de 500,00 (quinhentas) UFIRCA’s por descumprimento de obrigação acessória relacionada à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e que não possua penalidade específica.”



Art. 18. O art. 146, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 146. Considera-se ocorrido o fato gerador em primeiro de janeiro de cada ano, ressalvado para os imóveis que tenham sido construídos durante o ano, ocorrendo o fato gerador da parte construída na data da concessão do "habite-se" ou de sua ocupação, se anterior." Art. 19. O art. 149, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 149. O cálculo do valor venal, que servirá de base para o lançamento e a cobrança do IPTU, será o fixado pela aplicação do disposto no art. 153, deste Código." Art. 20. Acrescenta o inciso III, ao parágrafo único do art. 173, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 173omissis... (.....); III no usufruto o valor de mercado dos imóveis reduzida à metade." Art. 21. Altera os incisos I e II do art. 174, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 174.....omissis.... I 3% (três por cento), no ato de registro do imóvel; II 2% (dois por cento), se pago antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis, exceto para o ato de registro do imóvel." Art. 22. Altera o § 1º do art. 187, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 187..... omissis... § 1º A Taxa a que se refere este artigo será lançada sempre que ocorrer um pedido de abertura ou instalação de estabelecimento ou quando houver mudança de ramo de atividade, transferência de local, mudança de razão social ou alteração de área edificada ou territorial do estabelecimento." Art. 23. Acrescenta o art. 216-A, à Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 216-A. Ficam isentos da taxa de fiscalização sanitária, as entidades de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 74 deste Código." Art. 24. O art. 247, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "Art. 247. O crédito tributário proveniente de autos de infração que contenham tributo e multa de infração terá os seguintes descontos: I de 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, à defesa e pagar a multa no prazo desta; II de 30% (trinta por cento) se o contribuinte ou responsável renunciar, expressamente, ao recurso para o Conselho de Recursos Tributários e pagar a multa no prazo deste; III de 20% (vinte por cento) se o contribuinte ou responsável recolher a multa no prazo de liquidação fixado na intimação da decisão condenatória do Conselho, a que se refere o inciso anterior. Parágrafo único. Os descontos tratados neste artigo serão apenas concedidos com o pagamento do tributo devido." Art. 25. Acrescenta o § 4º ao art. 271, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 271.omissis... (.....); § 4º A impugnação contra Auto de Infração que contém a alegação de indícios de crime contra ordem tributária terá seu julgamento realizado pelo Conselho de Recursos Tributários." Art. 26. Acrescenta o parágrafo único ao art. 274, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 274.omissis.... Parágrafo único. Compete ao CRT julgar em única instância o processo administrativo tributário que apresentar indícios de crime contra a ordem tributária." Art. 27. O § 1º do art. 276, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: "§ 1º O presidente do CRT terá mandato de 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo." Art. 28. O art. 291, e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação: "Art. 291. O presidente do CRT e os conselheiros serão remunerados com jeton correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFIRCA's, por sessão de julgamento, não se aplicando o disposto no § 4º do artigo 140 da Lei Complementar nº 01/2009." § 1º O limite máximo de sessões, por cada mês, é de 06 (seis) sessões ordinárias, podendo, excepcionalmente, serem realizadas mais duas sessões extraordinárias, autorizadas por ato do Secretário de Finanças e Planejamento, por necessidade do serviço." § 2º O jeton atribuído ao julgador de primeira instância administrativa, independentemente de outras atividades ou funções exercidas por este, será de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRCA's por cada mês trabalhado. § 3º A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Finanças e Planejamento designará um servidor do Município para secretariar o

Conselho, que perceberá jeton correspondente a 50% (cinquenta por cento) do jeton previsto no artigo 291, por sessão realizada. § 4º O Procurador do Município será remunerado por meio de uma Função Gratificada, no valor determinado pela Lei 1.965, de 1º de janeiro de 2009." Art. 29. Fica alterado o item 23 do Anexo I e do Anexo II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009. Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 31. Revogam-se o inciso IV do art. 31, os §§ 5º, 6º e 7º do art. 251, o art. 252 e todo o item 6 do Anexo I, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 189 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALVARÁ)

23 - DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aplica-se o item 1, deste Anexo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2012. ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. ALVARÁ SANITÁRIO (Art. 216).

ÁREA CONSTRUÍDA	QUANTIDADE DE UFIRCA's
Ate 30,00m2	40
Acima de 30,00m2 ate 60,00m2	80
Acima de 60,00m2 ate 100,00m2	130
Acima de 100,00m2 ate 200,00m2	180
Acima de 200,00m2 ate 500,00m2	220
Acima de 500,00m2 ate 1.500,00m2	320
Acima de 1.500,00m2 ate 3.000,00m2	390
Acima de 3.000,00m2	640

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 05 de Janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2012. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faça saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º, do art. 56 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 56.omissis... (...) § 4º O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, quando exonerado pela administração, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês efetivo de exercício ou fração superior a 14 (catorze) dias. § 5º A indenização será calculada com base na remuneração do mês, em que ocorrer a exoneração. Art. 2º O art. 61, caput, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 61. O servidor perceberá, antes do início do gozo de suas férias, o adicional correspondente a um terço da remuneração que lhe for devida, na data da respectiva concessão." Art. 3º O inciso II, do art. 106 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 106



omissis.... (...) II gratificação natalina; (...)” Art. 4º O art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 108. A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.” Art. 5º O art. 110, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 110. O servidor detentor de cargo efetivo ou em comissão, quando exonerado pela Administração, perceberá sua gratificação natalina proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.” Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2012. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 04, de 08 de dezembro de 2010. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEIS

LEI Nº. 2281, DE 10 DE JANEIRO DE 2012. Altera a Lei nº. 2.242, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º A lei de nº. 2.242, de 12 de julho de 2011, que sobre a reestruturação dos Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Caucaia, fica alterada e acrescentada com as seguintes redações: Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei nº. 2.242, de 12 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º ...omissis... II 26(vinte e seis) cargos de Técnico do Tesouro Municipal e 16(dezesseis) cargos de Técnico de Planejamento e Gestão para a Carreira CFP/NM;” Art. 3º O inciso II do art. 7º da Lei nº. 2.242, de 12 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação: “Art. 7º...omissis... II para os servidores de cargo de nível médio admitidos até 1999, na sexta referência da Classe C, e para os servidores admitidos a partir de 2010, na primeira referência da Classe A, conforme Anexo IV.” Art. 4º O inciso II do art. 8º da Lei nº. 2.242, de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação: “Art.8º...omissis... II para o exercício de 2012: os servidores de cargo de nível médio e fundamental admitidos até 1999,02 (duas) referências, e em 2013: 01 referência respectivamente;” Art. 5º O art. 29 da Lei nº. 2.242, de julho de 2011, passa, a ter a seguinte redação: “Art. 29. Revogam-se os dispositivos legais que criam, alteram e concedem as atuais gratificações pagas a servidores ocupantes de cargos e funções na SEFIN, em especial as Leis 1.633/06 e 1.634/06.” Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº. 2.282, DE 10 DE JANEIRO DE 2012. Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 4º e dá nova redação ao artigo 8º, ambos da Lei nº. 2.243, de 12 de julho de 2011, que instituiu o Programa Bolsa Maternidade no âmbito do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 4º, da Lei nº. 2.243, de 12 de julho de 2011 Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Maternidade no âmbito do Município de Caucaia que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art.4º ...omissis... IV - a mãe deverá apresentar comprovante de residência fixa no Município de Caucaia; V - a gestante deverá ser cadastrada no Sisprenatal Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização do Pré - Natal e Nascimento, ter realizado, no mínimo, 7 (sete) consultas de Pré-Natal e haver realizado exames de rotina no 1º e 3º trimestres de gravidez” Art.2º O artigo 8º, da lei nº. 2.243, de 12 de julho de 2011 Dispõe sobre a criação do programa Bolsa Maternidade

no âmbito do Município de Caucaia passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º O chefe do Poder Executivo Municipal deverá, mediante Decreto, regulamentar os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei”. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.283 DE 10 DE JANEIRO DE 2012. Autoriza o Chefe do Legislativo Municipal a conceder Gratificação ao Pregoeiro e aos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Serão concedidas gratificações aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, na forma do Anexo Único da presente Lei. Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será paga mensalmente, de forma igualitária para cada membro da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro, tendo em vista a responsabilidade solidária por todos os atos praticados, conforme preceitua a Lei das Licitações. Art. 3º O valor da referida gratificação será fixado pelo Chefe do Legislativo Municipal, no Anexo Único, parte integrante desta Lei. Art. 4º A concessão da gratificação em tela pode ser acumulada com outras gratificações que porventura o servidor faça jus e/ou já receba, assim como gratificação por exercício de cargo em comissão. Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.283, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

FUNCAO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PREGOEIRO	01	700,00
MEMBROS	03	700,00
PRESIDENTE	01	700,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.285, DE 10 DE JANEIRO DE 2012. Concede Abono Compensatório Provisório aos servidores de Níveis Elementar e Médio, da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica assegurada a concessão de Abono Compensatório Provisório, até a implantação do PCCR, aos Servidores Municipais de Nível Elementar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e aos Servidores Municipais de Nível Médio, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), lotados na Secretaria de Saúde Municipal e com efetivo exercício nas unidades de Saúde do Município. § 1º Sobre o Abono Compensatório Provisório concedido no *caput* deste artigo, não incidirá desconto previdenciário, a qualquer título. § 2º O Abono Compensatório Provisório terá periodicidade mensal, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º (primeiro) de outubro de 2011. § 3º O Abono não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou parcela remuneratória, nem será incorporado ao vencimento do servidor. § 4º Não farão jus ao Abono Compensatório os servidores designados para cargos de provimento em comissão e os Agentes de Endemias que já foram beneficiados pela Lei nº 2.251, de 25 de agosto de 2011. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no



vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de outubro de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.286, DE 10 DE JANEIRO DE 2012. Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Caucaia, através da Secretaria de Esporte e Juventude do Município e a Associação das Escolinhas de Esportes do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar o convênio entre o Município de Caucaia, por meio da Secretaria de Esporte e Juventude deste Município e a Associação das Escolinhas de Esportes do Município de Caucaia. § 1º O convênio será no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a serem repassados em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e tem por objeto promover o acesso às atividades esportivas e de lazer como um direito de todos, contribuindo, assim, para a transformação da realidade de exclusão social em que, ainda, se encontram crianças e adolescentes no Município de Caucaia, por meio da prática livre do esporte e da promoção do direito de brincar. § 2º As entidades indicadas devem ter seus planos de trabalho aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS ou pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CONDICA. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Esporte e Juventude, consignadas no vigente orçamento municipal. Art. 3º Esta Lei entra em

vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 10 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

DECRETOS

DECRETO Nº 340/A, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011. Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do Orçamento Anual do Município de Caucaia para o exercício de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO atender as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial no que se refere ao seu Art. 08; DECRETA: Art. 1º A execução das despesas no exercício de 2012 será realizada de acordo com as metas de arrecadação da receita pública, o cronograma de execução da despesa e as metas de resultado primário, constante, respectivamente, nos Anexos I, II e III deste Decreto. Art. 2º Bimestralmente poderão ser realizados os ajustes necessários ao cumprimento das metas de resultados primário e nominal, assim como a limitação de empenho e movimentação financeira, se for o caso. Art. 3º O Secretário de Finanças e Planejamento, desde que preservadas as metas fiscais, e considerando a receita efetivamente arrecadada e a despesa efetivamente realizada, poderá promover as alterações no cronograma de desembolso constante no Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 1º de dezembro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal. FRANCISCO MAIA PINTO FILHO - Procurador Geral do Município.**

ANEXO I
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

Facebook

Especificação da Receita	PREVISTA						Total
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
RECEITAS CORRENTES	54.406.846,90	58.293.050,25	62.179.253,60	66.065.456,95	69.951.660,30	77.724.067,00	388.620.335,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	4.711.812,00	5.048.370,00	5.384.928,00	5.721.486,00	6.058.044,00	6.731.160,00	33.655.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	3.065.272,00	3.284.220,00	3.503.168,00	3.722.116,00	3.941.064,00	4.378.960,00	21.894.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.740.907,70	1.865.258,25	1.989.608,80	2.113.959,35	2.238.309,90	2.487.011,00	12.435.055,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.026,00	5.385,00	5.744,00	6.103,00	6.462,00	7.180,00	35.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.743.019,20	45.796.092,00	48.849.164,80	51.902.237,60	54.955.310,40	61.061.456,00	305.307.280,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.140.810,00	2.293.725,00	2.446.640,00	2.599.555,00	2.752.470,00	3.058.300,00	15.291.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.412.350,50	10.084.661,25	10.756.972,00	11.429.282,75	12.101.593,50	13.446.215,00	67.231.075,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.898.174,50	7.390.901,25	7.883.628,00	8.376.354,75	8.869.081,50	9.854.535,00	49.272.675,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.462.796,00	2.638.710,00	2.814.624,00	2.990.538,00	3.166.452,00	3.518.280,00	17.591.400,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	51.380,00	55.050,00	58.720,00	62.390,00	66.060,00	73.400,00	367.000,00
TOTAL GERAL	63.819.197,40	68.377.711,50	72.936.225,60	77.494.739,70	82.053.253,80	91.170.282,00	455.851.410,00

Washington Luiz de Oliveira Góis
Prefeito Municipal

Francisco Maia Pinto Filho
Procurador Municipal

Francisco Antonio do Nascimento Neto
Contador

ANEXO II
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
ORÇAMENTO ANUAL 2012 - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, Art 8 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

DESCRIÇÃO	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12	Set/12	Out/12	Nov/12	Dez/12	Total
DESEMPENHO CORRENTE	20.368.641,70	21.843.116,68	23.299.327,66	24.755.535,63	26.211.743,61	27.677.951,57	29.144.159,54	30.610.367,51	32.076.575,48	33.542.783,45	35.009.191,42	36.475.599,39	379.591.773,80
Operações Especiais - Executivo	11.920.238,30	11.858.146,21	12.595.358,92	13.362.967,87	14.163.777,82	15.024.197,81	15.924.326,80	16.872.995,28	17.872.999,28	18.927.999,28	19.999.999,28	21.119.999,28	174.035.929,00
Pessoal e Encargos - Legislativo	425.595,25	459.429,53	489.861,78	517.260,30	547.738,23	580.954,70	617.641,34	658.656,07	703.896,07	753.656,07	808.656,07	869.421,17	6.781.850,00
Outras Despesas Correntes - Executivo	8.513.805,38	8.442.877,20	10.072.199,01	10.710.730,52	11.331.212,83	12.049.236,28	12.819.459,23	13.645.714,90	14.529.154,90	15.469.154,90	16.479.154,90	17.569.154,90	130.901.714,00
Outras Despesas Correntes - Legislativo	126.812,70	135.670,75	144.928,80	153.996,85	163.644,90	173.961,00	177.136,20	182.670,68	182.670,68	182.670,68	182.670,68	182.670,68	2.012.960,00
DESEMPENHO DE CAPITAL	8.034.713,83	8.808.621,78	9.192.254,98	9.772.837,88	10.393.346,10	11.047.337,33	11.723.992,26	11.873.813,68	11.861.488,68	11.873.813,68	11.873.813,68	11.873.813,68	127.586.837,00
Investimento - Executivo	7.922.566,20	8.488.485,78	8.254.361,37	8.820.256,05	9.166.166,54	11.317.561,71	11.066.441,67	11.412.267,07	11.412.267,07	11.412.267,07	11.412.267,07	11.412.267,07	126.756.919,00
Investimento - Legislativo	1.112,63	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	1.136,00	11.360,00
Investimento Financeiro - Executivo				16.100,00		4.600,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	6.400,00	16.100,00
Investimento Financeiro - Legislativo													
Amortização da Dívida - Executivo	108.987,43	116.107,97	123.848,50	131.586,93	139.329,56	154.815,62	161.370,38	156.100,71	156.100,71	156.100,71	156.100,71	156.100,71	1.720.118,00
Amortização da Dívida - Legislativo				6.675,00		6.675,00							36.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.164.935,00		1.164.935,00			1.164.935,00				4.659.700,00
TOTAL	28.421.825,33	30.451.741,43	33.656.497,32	34.528.073,82	36.542.089,71	41.776.921,90	39.700.048,00	40.940.674,58	42.115.274,58	40.940.674,58	40.940.674,58	45.837.154,00	455.851.410,00

Washington Luiz de Oliveira Góis
Prefeito Municipal

Francisco Maia Pinto Filho
Procurador Municipal

Francisco Antonio do Nascimento Neto
Contador



ANEXO III
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
RECEITAS			
Receita Total (a)	132.198.908,60	282.627.874,20	455.851.410,00
Receita Financeira (b)	1.740.907,70	7.789.754,10	12.435.855,00
Receita Não Financeira (c)	130.458.001,20	274.838.140,10	443.416.355,00
Receitas Primárias (I) = (a)-(b)	130.456.001,20	274.838.140,10	443.416.355,00
DESPESAS			
Despesa Total (d)	125.892.972,69	283.687.782,16	451.191.710,00
Despesa Financeira (e)	479.312,92	1.081.524,19	1.720.118,00
Despesa Não Financeira (f)	125.413.659,97	282.606.257,97	449.471.592,00
Reserva de Contingência (g)	1.164.925,00	2.329.850,00	4.659.700,00
Despesas Primárias (II) = (d)-(e)	126.577.964,97	284.936.107,97	454.131.292,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I)-(II)	3.876.016,23	(10.017.967,57)	(10.714.937,00)
RESULTADO NOMINAL			58.991.700,00

Washington Luiz de Oliveira Góis
Prefeito Municipal

Francisco Maia Pinto Filho
Procurador Municipal

Francisco Antônio do Nascimento Neto
Contador

DECRETO Nº 345, DE 03 DE JANEIRO DE 2012. Incorpora definitivamente a carga horária suplementar do professor constante no Anexo Único deste Decreto. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso IV, combinado com o art. 143, inciso I, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e CONSIDERANDO que a Lei nº 2.109, de 23 de dezembro de 2009, conferiu prerrogativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal para incorporar, definitivamente, a carga horária suplementar dos professores estatutários municipais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 40 da Lei nº 2.172, de 25 de outubro e 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Professores da Educação), DECRETA: Art. 1º Fica incorporada, definitivamente, a carga horária suplementar do Professor de Educação Básica, constante no Anexo Único, parte integrante deste Decreto. Art. 2º A jornada de trabalho do professor de educação básica, constante no Anexo Único deste Decreto será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 345, DE 03 DE JANEIRO DE 2012.

ORD	MAT.	NOME	REFERENCIA
01	9770	ADRIANA BEZERRA TELES	PEB-GR-CL03
02	2071	ANA MARIA MATIAS DA SILVA	PEB-GR-CL06
03	10487	BETIZA FALCAO DE OLIVEIRA	PEB-ES-CL03
04	9850	FRANCISCA ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA	PEB-GR-CL03
05	8894	FRANCISCA IVANDA FORTE FEITOSA	PEB-GR-CL03
06	1830	FRANCISCA MARIA CAETANO RAMOS	PEB-GR-CL03
07	8900	FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	PEB-GR-CL03
08	10448	IRLENE MOTA DA SILVA	PEB-GR-CL03
09	8924	ITAPURINAN DE OLIVEIRA GOIS	PEB-ES-CL03
10	9178	JOSE ANTONIO FERNANDO DA SILVA	PEB-GR-CL03
11	9283	MARIA ARLETE DIAS DA COSTA	PEB-GR-CL03
12	9743	MARIA DA CONCEICAO MENDONCA SANTOS	PEB-ES-CL03
13	9698	MARIA DA CONCEICAO SOUZA JERONIMO	PEB-GR-CL03
14	9261	MARIA DE FATIMA MINA MESQUITA	PEB-GR-CL03
15	9722	MARIA ERINALDA NASCIMENTO DA SILVA	PEB-GR-CL03
16	9659	MARIA IVANEIDE DE ARAUJO LIMA	PEB-GR-CL03
17	10168	MARIA MADALENA DE SOUSA GONCALVES	PEB-GR-CL03
18	2751	MARIA MARILENE BARBOZA NUNES	PEB-GR-CL04
19	9336	MARIA ROSILENE DA SILVA	PEB-GR-CL03
20	2746	RAIMUNDA DA SILVA MORAIS	PEB-GR-CL06
21	10446	RAIMUNDA DE ARAUJO VIANA SILVA	PEB-ES-CL03
22	9162	ROSELI OLIVEIRA APOLONIO	PEB-GR-CL03
23	9650	SANDRA MARIA MARINHEIRO SARAIVA	PEB-GR-CL03
24	2537	SILVANA MONTEIRO DA SILVA	PEB-NM-CL05
25	9574	SILVANA TELES LEITAO	PEB-GR-CL03
26	9577	TEREZINHA OLIVEIRA FERNANDES	PEB-GR-CL03
27	9126	VILMA DA SILVA DOS SANTOS	PEB-GR-CL03

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de Janeiro de 2012. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DA FINANÇAS
E PLANEJAMENTO**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 077/2011, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETÁRIO DA FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002, e o art. 6º e seu parágrafo único, do Decreto nº 255, de 27 de janeiro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora RAQUEL LORENA GOOB, Coordenadora de Planejamento e Orçamento, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02(Duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Finanças e Planejamento, para fazer face às despesas com viagem à cidade de Brasília - DF, no período de 24 a 25 de novembro de 2011, tendo por objetivo de tratar de ASSUNTOS RELACIONADOS A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PROTRANSPORTE NA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL E AO PROGRAMA NACIONAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS - PNAFM. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0501.04.122.0091.2017 Elementos de Despesas: 33.90.33 (Passagens e despesas com locomoção) e 33.90.14.00 (Diárias - Civil) Fonte: 100, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, em 23 de novembro de 2011. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

Portaria Nº 78 / 2011. Dispõe sobre a instituição de Regime Especial de Fiscalização para a empresa Kariri Beach Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 08.806.743/0001-65. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, do Decreto nº 081 de 14 de novembro de 2000 e suas alterações, e, CONSIDERANDO a prática reiterada em desrespeito à legislação em relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias, CONSIDERANDO, ainda, o funcionamento da empresa sem a devida Autorização Municipal de Impressão de Notas Fiscais AMIDF, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído Regime Especial de Fiscalização à Empresa Kariri Beach Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 08.806.743/0001-65, situada no endereço Av. dos Coqueiros nº 2340, Praia do Cumbuco, Caucaia - CE. Art. 2º O regime instituído no caput do art. 1º será aplicado de 1º de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012. Art. 3º A aplicação deste Regime Especial terá os seguintes efeitos: I. apuração diária do ISS a pagar com vencimento para o primeiro dia útil seguinte ao da apuração; II. manutenção de servidores da Secretaria Finanças e Planejamento no estabelecimento, com o fim de apurar o imposto devido, no horário de 11hs às 16hs conforme período do art. 2º desta portaria; III. execução pela Procuradoria Geral do Município de todos os débitos inscritos ou que venham a ser inscritos durante o período art. 2º desta Portaria. Art. 4º Os servidores designados em Ordem de Serviço específica para o cumprimento do regime instituído por esta Portaria deverão: I - entregar à empresa sujeita ao regime relatórios de apuração diária do imposto e a respectiva notificação para recolhimento do mesmo; II - entregar o documento de arrecadação municipal DAM, se dia útil, da apuração do dia anterior. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Caucaia, 30 de novembro de 2011. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 080, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011. Concede Gratificação de Titulação à servidora ROBERTA GOMES XAVIER, na forma que indica. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo Único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 11.336 de 11 de agosto de 2011; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 12, § 2º, da Lei nº 2.242, de 12 de julho de 2011; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora ROBERTA GOMES XAVIER, matrícula nº 0905, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CPF nº 385.359.553-72 com exercício funcional na Secretaria de Finanças e Planejamento a GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Pós-Graduação no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) conforme documentos fornecidos pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú; Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Finanças e Planejamento, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, em 05 de dezembro de 2011. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E COMBATE À FOME****CONVÊNIO**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2011 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME. CONVÊNIO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAUCAIA, através da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e, do outro lado, CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROFISSIONAL TACIANO ROCHA PONTES CASP, nos termos a seguir pactuados: **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto desenvolver ações e atividades com adolescentes, jovens e suas famílias, incentivando formação e atualização profissional, sobretudo nas áreas relacionadas à educação para o trabalho, a prevenção à drogadição e o acompanhamento/assistência a usuários de substâncias psicoativas, no Município de Caucaia, conforme plano de trabalho elaborado pela CONVENIADA, e aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social CMAS sob o manto da resolução "Ad Referendum" nº 03/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição. **DA VIGÊNCIA:** Este Convênio terá vigência no período de 08 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, a partir da data de sua assinatura, ou, ainda se resolverá, antecipadamente, na hipótese de se esaurirem os respectivos recursos disponíveis, podendo ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, Juntamente e em conformidade com o novo Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por manifestação expressa de qualquer dos partícipes, desde que o outro seja comunicado da decisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por infringência de qualquer dispositivo deste termo, ficando a instituição não governamental conveniada, em qualquer caso, obrigada a comprovar a efetiva aplicação dos recursos recebidos na execução dos objetivos do presente instrumento. Caucaia (CE), 08 de Novembro de 2011. Secretaria da Assistência Social e Combate à Fome - Carlos Edilson Felício de Araújo Costa Secretário. CONVENIENTE. Centro de Assistência Social e Profissional Taciano Rocha Pontes CASP. Tancredo Rocha Pontes- Presidente. CONVENIADA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1267-A/2011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO,** o Art. 2º da Lei nº 1754 de 03 de julho de 2006. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER,** o(a) servidor(a) PAULO CALADO NETO, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO D - MAG-6, e lotado(a) na ESCOLA SEBASTIAO BEZERRA DOS SANTOS integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR, referente a 24 Alunos no valor de R\$ 200,64 (Duzentos reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 24/11/2011. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 1268/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do

Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. Considerando, o Anexo II a que se refere o Art 31 da Lei 1.881, de 13 de dezembro de 2007. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR,** o(a) servidor(a) MARIZELIA DE OLIVEIRA ALMEIDA LOPES, para o cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO C, MAG-5, lotado na ESCOLA CORONEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 28/11/2011. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 1268-A/2011, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO,** o Art. 2º da Lei nº 1754 de 03 de julho de 2006. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER,** o(a) servidor(a) MARIZELIA DE OLIVEIRA ALMEIDA LOPES, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO C - MAG-5, e lotado(a) na ESCOLA CORONEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR, referente a 31 Alunos no valor de R\$ 259,16 (Duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) a partir de 28/11/2011. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 1269/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR,** MARCOS ROGERIO DE ABREU VASCONCELOS, matrícula nº , do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO C, MAG-5 lotado(a) na ESCOLA SAO SEBASTIAO, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 30/11/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº. 1270/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO,** o inteiro teor do Processo Nº. 9062/2011. **CONSIDERANDO,** o art. 179 da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER,** a servidora ALANDIA CRISTINE DE SOUSA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº. 2811, carga horária 150 horas mensal, lotado na ESCOLA OSMIRA DE

CASTRO, LICENÇA PRÊMIO de 45(quarenta e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 30/09/1991 a 29/09/1996, a ser gozada integralmente sem prejuízo de sua remuneração no seguinte período: 01 de janeiro a 14 de fevereiro de 2012. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA 1271/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO,** a portaria nº 495/2011 de 03 de março de 2011, que **CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TECNICO RELEVANTE,** no valor mensal de **R\$ 600,00,** a servidora ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA, matrícula 35133, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, carga horária 200 hs, **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 1272/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, ROSANE GARCIA SOARES,** matrícula nº, do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE ESCOLAR, FG-2 lotado(a) na EDUCACAO SEDE, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 30/11/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº. 1273/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO,** o inteiro teor do processo nº. 16060/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR,** a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, o servidor MARLON MELO matrícula 34207 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA referência GR-CL01, com carga horária de 200 horas, lotado na ESCOLA LUZIA CORREIA SALES. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº. 1274/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO,** o inteiro

teor do processo nº. 15967/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR,** a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, o servidor ROGERES BRUNO CUNHA MAGALHAES, matrícula 38329 ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS referência ADO-01, com carga horária de 200 horas, lotado na ESCOLA ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 1275/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, EDILENA MATOS DE VASCONCELOS,** matrícula nº 22712, do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO D, MAG-6 lotado(a) na ESCOLA JOAO CORDEIRO DE MIRANDA, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 30/11/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 1276/2011, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2011. O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. Considerando, o Anexo II a que se refere o Art 31 da Lei 1.881, de 13 de dezembro de 2007. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR,** o(a) servidor(a) **MARIA HANELE DE MEDEIROS NUNES,** para o cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE ESCOLAR, FG-2, lotado na EDUCACAO SEDE integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 1/12/2011. **Art. 2º** Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 1 DE DEZEMBRO DE 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 1277 /2011 EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e a Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, **RESOLVE, Art. 1º CONCEDER,** a servidora NAVIA JAMILLE DA ROCHA FORTE ocupante do cargo de provimento de SECRETARIO DO TITULAR, DAS-08, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com exercício funcional na Secretaria de Educação do Município de Caucaia, a **GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO TECNICO RELEVANTE,** no valor mensal de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), a partir do mês de dezembro/2011, nos termos do que preceituam o art. 106, inciso VI e art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 01 DE DEZEMBRO 2011. AMBROSIO FERREIRA LIMA - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**